



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Número do processo: 8518512-87.2023.8.06.0000

Área da Demanda: Assessoria de Comunicação Social

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

- 1.1.** Diante da política de planejamento, alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional, com o objetivo de Intensificar a Comunicação Ativa e Engajada do Judiciário com a Sociedade, além de Fortalecer a Governança e Comunicação Interna, faz-se necessário avaliar a necessidade de prover os recursos necessários com vistas ao adequado desenvolvimento da atividade de produção audiovisual no âmbito jornalístico, relacionados ao DFD que provocou estes estudos preliminares, a fim de atender ao necessário para manutenção dos trabalhos.
- 1.2.** Neste sentido, primeiramente foram avaliadas as efetivas necessidades que justificam o provimento dos recursos almejados para viabilizar a continuidade das atividades em desenvolvimento, pois, conforme indicado no DFD, a demanda de produção audiovisual constitui uma importante ferramenta de comunicação entre a instituição e a sociedade, além de ser uma área fundamental para que a Assessoria de Comunicação Social desempenhe o seu mister com êxito.
- 1.3.** Destaca-se que a contratação apoiará a atividade de produção audiovisual, a qual permite a diversificação dos canais e ampliação do alcance da informação, tornando-se imprescindível sua manutenção, levando-se em consideração o fato



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

de constituir um dos mais importantes canais de comunicação, além de promover a transparência, divulgar as iniciativas e resultados do TJCE e fortalecer a imagem institucional.

- 1.4.** Ressalta-se, ainda, a imprescindibilidade dos serviços, haja vista que resultam na produção de programa jornalístico, com a finalidade de divulgar ações, formas de acesso, serviços e entrevistas sobre assuntos referentes à Justiça estadual, bem como a produção de vídeos promocionais, institucionais e documentais, além da elaboração de áudios para veiculação em locais de interesse do Poder Judiciário cearense, proporcionando maior visibilidade às ações desenvolvidas no Poder Judiciário cearense.
- 1.5.** O presente pleito também tem por objetivo proporcionar ao TJCE a capacidade de produção audiovisual, tendo em vista a ausência, em seu quadro de pessoal, de cargos específicos destinados à realização das atividades técnicas do serviço audiovisual. Ressalta-se, também, a inexistência de equipamentos próprios para tais atividades, tendo em vista o alto custo de aquisição e manutenção das máquinas envolvidas na produção audiovisual, além da necessidade de softwares e computadores específicos para edição de áudio e vídeo.
- 1.6.** Resta evidenciada a necessidade de provimento dos recursos técnicos necessários para realização da atividade e, para tanto, demanda-se a empreitada das ações necessárias com vistas à análise da melhor alternativa que poderá prover os meios necessários para a continuidade do serviço.
- 1.7.** Importante, para definir a solução da necessidade efetiva que sustenta a demanda, essencialmente caracterizada como serviço de produção audiovisual, que sejam aprofundados os seguintes aspectos:
  - 1.7.1.** Periodicidade da necessidade: diária, pois ainda que possam ser necessários alguns dias para finalização de um produto (programa jornalístico, vídeo institucional ou similar), a captação do material é realizada diariamente, como no caso de filmagens, reportagens, gravações e similares;
  - 1.7.2.** Locais de execução: unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário cearense localizadas em Fortaleza ou nas cidades do interior do estado do Ceará;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**1.7.3.** Diferenciais de horários de execução e especificidades da execução: os serviços poderão ser realizados no horário demandado pelo TJCE, de segunda a sexta-feira, e, excepcionalmente, nos finais de semana e feriados;

**1.7.4.** Unidade de medida de realização: por unidade de produto;

**1.7.5.** Quantidade requerida (anual):

ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE GLOBAL ESTIMADA (12 MESES)
<b>1</b>	Programa Jornalístico – Judiciário em Evidência	<b>UNIDADE</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	Vídeos Institucionais/Promocionais/Documentais	<b>UNIDADE</b>	<b>05</b>
<b>3</b>	Videocast	<b>UNIDADE</b>	<b>50</b>
<b>4</b>	Vídeos para Redes Sociais	<b>UNIDADE</b>	<b>160</b>

**1.7.6.** Demandantes e usuários finais: o objeto da demanda, que é oriunda da área de produção audiovisual da Assessoria de Comunicação Social, será utilizada pelas unidades judiciárias e administrativas interessadas do Poder Judiciário cearense, tendo em vista se tratar de serviço que terá por finalidade apoiar uma atividade que atende pleitos referentes à divulgação;

**1.8.** Havendo o atendimento desta demanda, o TJCE contará com os recursos necessários para manutenção de sua atividade de produção audiovisual, permitindo a realização das iniciativas que tem por finalidade aproximar o Judiciário cearense com a sociedade, além de divulgar seus trabalhos, iniciativas, serviços e promover a transparência, enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco de descontinuidade do serviço, que poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim, pois reduziria drasticamente o alcance da comunicação utilizada para transmitir informação sobre os trabalhos e serviços do TJCE para a população.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por tjce.jus.br e ROMULO PEREIRA CIDRAO DE OLIVEIRA e JOSE ILO SANTIAGO JUNIOR. Data da última assinatura: 07/03/2024 às 17:28:49. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://portaladmin.tjce.jus.br/portaladmin.tjce.jus.br/atendimento> e informe o processo 8518512-87.2023.8.06.0000 e o código U03WX02Z.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

## **2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES**

**2.1.** Esta demanda não é inédita e já foi atendida por meio de contratações anteriores que tiveram por objetivo prover os serviços necessários para apoiar a produção audiovisual da Assessoria de Comunicação Social. Registram-se três contratações anteriores, no TJCE, que objetivaram o provimento dos recursos necessários para realização da atividade de produção audiovisual. A análise da contratação havida fez com que a Equipe de Planejamento formasse convicção de que não há inconsistências relevantes e merece implementação do mesmo tipo de solução outrora implementada.

## **3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE**

**3.1.** Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

**3.1.1.** Restrição dos produtos ofertados, para tentativa de viabilização com recursos próprios;

**3.1.2.** Provimento dos recursos técnicos adequadamente necessários à produção audiovisual, por meio de contratação externa;

**3.1.3.** Redefinição dos tipos de produtos audiovisuais que poderiam ser ofertados sem o provimento dos recursos técnicos essenciais à continuidade das atividades;

**3.2.** Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de atendimento da demanda, tais como:

**3.2.1.** Remanejamento interno;

**3.2.2.** Compartilhamento de outras soluções existentes ou sua ampliação;

**3.2.3.** Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa para posterior contratação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**3.3.** Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa para suprimento da necessidade estudada é contratação externa para provimento dos recursos necessários para desempenho das atividades de produção audiovisual, com vistas a evitar a descontinuidade dos trabalhos e evitar o comprometimento da capacidade produtiva e de produtos passíveis de desenvolvimento.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se à equipe de produção de conteúdo audiovisual da Assessoria de Comunicação Social de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas de produção audiovisual, garantindo o atendimento dos pleitos, a manutenção dos serviços e a disseminação de informações relevantes sobre o Poder Judiciário cearense, além do fortalecimento da imagem institucional.

**4.2.** Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona com a atividade-fim do TJCE, pois diz respeito a divulgação dos trabalhos realizados por todas as áreas do Tribunal, além da veiculação de ações e serviços prestados, que é essencial para a prestação dos serviços atribuídos ao TJCE, aproximando a instituição da sociedade cearense.

**4.3.** A descrição da solução abrange o provimento dos recursos necessários para prestação dos serviços de produção audiovisual, que envolve produtos (vídeo e/ou áudio) jornalísticos, promocionais, institucionais e documentais, incluídas a captação, edição e finalização de imagens/sons dos produtos, para veiculação em locais de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

#### **5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

**5.1.** A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2023/2024), visto que prevê a adoção das iniciativas de Fortalecimento da Comunicação Ativa e Engajada do Judiciário com a Sociedade, além do Fortalecimento da Governança e da Comunicação Interna, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.

**5.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], especificamente no Código da Contratação TJCEASSCOM\_2024\_0003.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Oportuno ressaltar que o presente código corresponde ao objeto que deveria ter iniciado em 2023, conforme previsto no código anterior, mas o qual não foi possível, tendo em vista a necessidade de adequação documental para a contratação.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;
- 6.2.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve alocar nas atividades trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social;
- 6.3.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 6.4.** Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 6.5.** Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
  - 6.5.1.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;
  - 6.5.2.** Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

- 6.6.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991;
- 6.7.** O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, renováveis por igual período, nos termos da legislação vigente;
- 6.8.** Os serviços de produção audiovisual serão supervisionados pela Assessoria de Comunicação Social;
- 6.9.** A Contratada deverá dispor de plataforma/sistema/mídia para disponibilização aos colaboradores da Assessoria de Comunicação, com vistas a permitir o envio dos conteúdos audiovisuais produzidos durante a vigência do contrato e devidamente aprovados pela Assessoria de Comunicação Social;
- 6.10.** A Contratada deverá observar durante a execução dos serviços, os critérios e normas técnicas relacionadas à prestação de serviço do objeto desta contratação;
- 6.11.** A Contratada deverá gerir de forma eficiente o uso dos recursos para: realizar os serviços com eficácia, economicidade e eficiência e reduzir a geração de resíduos;
- 6.12.** O requisito necessário ao atendimento da demanda é a contratação, através de licitação, de empresa especializada para prestação dos serviços de produção audiovisual, que envolve produtos (vídeo e/ou áudio) jornalísticos, promocionais, institucionais e documentais, incluídas a captação, edição e finalização de imagens/sons dos produtos, para veiculação em locais de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com equipamentos da CONTRATADA, sem uso de equipamentos do CONTRATANTE e sem custos adicionais;
- 6.13.** Para o pleno atendimento dos serviços é necessário que a Contratada disponha de equipe e capacidade para realização dos serviços estimados, conforme apresentado no Anexo I do Termo de Referência (Lista de Serviços e Quantitativos Globais);
- 6.14.** A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstre sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Deverá também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira por meio da apresentação de certidões negativas para estes fins;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

- 6.15. O serviço a ser contratado não possui especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais;
- 6.16. Os serviços poderão ser realizados no horário demandado pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, e, excepcionalmente, nos finais de semana e feriados, em datas a serem definidas pela CONTRATANTE, conforme necessidade do serviço na sede do Tribunal de Justiça do Ceará, em unidades situadas na Capital ou no Interior (Fóruns, Juizados, Turmas Recursais, Escola Superior da Magistratura, Creche do Poder Judiciário, entre outros) e em outros locais de interesse do Poder Judiciário cearense;
- 6.17. A CONTRATADA deverá dispor de capacidade mínima para ofertar os seguintes serviços de apoio para adequada execução da contratação almejada:
- 6.17.1 Serviço de cinegrafista, disponibilizando, no mínimo, 2 profissionais;
  - 6.17.2 Serviço de auxiliar de cinegrafista, disponibilizando, no mínimo, 2 profissionais;
  - 6.17.3 Serviço de edição de imagem, pós-produção e finalização de vídeos, disponibilizando, no mínimo, 2 profissionais;
  - 6.17.4 Serviço de técnico de estúdio, disponibilizando, no mínimo, 1 profissional;
  - 6.17.5 Serviço de produção jornalística, disponibilizando, no mínimo, 1 profissional;
  - 6.17.6 Serviço de condução veicular, disponibilizando, no mínimo, 2 profissionais;
  - 6.17.7 Serviço de maquiagem/cabelereiro, disponibilizando, no mínimo, 1 profissional.
- 6.18. No que concerne à comprovação da disponibilidade para oferta dos serviços de apoio supracitados, deverá ser apresentada declaração assegurando a existência da capacidade de oferta ou de existência de colaboradores que possam realizar as atividades citadas acima, no ato de assinatura do contrato;
- 6.19. No que tange aos serviços de apoio, quantitativo e classes de profissionais elencadas no item 6.17, ressalta-se que, caso a licitante ofereça os serviços de apoio para execução do objeto com colaboradores do seu quadro próprio, estes integraram/integrarão a equipe de funcionários da CONTRATADA, sem a existência de qualquer vínculo futuro com a CONTRATANTE. A demanda de quantitativo mínimo dos profissionais para execução dos serviços de apoio é





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

necessária com vistas a viabilizar a realização do objeto, qual seja a prestação dos serviços de produção audiovisual e os produtos derivados da realização desse serviço, que será supervisionado pela Assessoria de Comunicação Social e com participação de servidores desta unidade. Salienta-se que os serviços de apoio, profissionais e quantidades elencados são estimados com base na expertise de produção audiovisual desta Assessoria e contratações anteriores, além de ser o quantitativo mínimo para a produção de Programa Jornalístico, Vídeos Institucionais, Videocasts e Vídeos para Redes Sociais. Destaca-se, por fim, que o presente requisito não implica em mão de obra com dedicação exclusiva, mas apenas a quantidade de colaboradores necessários à disposição da Assessoria de Comunicação para viabilização da execução dos serviços de apoio, quando a empresa for acionada para prestação do serviço elencado no objeto, em consonância com os prazos que serão apresentados oportunamente no Termo de Referência;

**6.20. Atribuições:**

**6.20.1** Para execução do serviço de cinegrafista, competirá ao profissional:

- 6.20.1.1** Cobrir matérias jornalísticas, incluindo todo o conhecimento necessário para atender a uma pauta de filmagem sem a necessidade de acompanhamento do repórter;
- 6.20.1.2** Captar imagens utilizando-se de câmeras e equipamentos profissionais digitais, em ambientes externos e/ou em estúdio;
- 6.20.1.3** Trabalhar com conceitos avançados pertinentes à iluminação, enquadramento e ângulos, tanto em coberturas internas, quanto em jornalísticas, responsabilizando-se pela qualidade técnica final do produto;
- 6.20.1.4** Ter condições técnicas de executar o manuseio adequado dos equipamentos (câmeras de vídeo e iluminação), de maneira a obter resultados satisfatórios na produção de áudio e vídeo quando da realização das gravações;
- 6.20.1.5** Executar outras atividades correlatas;

**6.20.2** Para execução do serviço de auxiliar de cinegrafista, competirá ao profissional:

- 6.20.2.1** Conduzir, instalar, montar e armazenar equipamentos e acessórios de filmagem, como lentes, baterias, tripés, cabos e extensões;
- 6.20.2.2** Manter os equipamentos organizados para utilização a qualquer tempo;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

- 6.20.2.3** Auxiliar na organização de ambientes para filmagem (móveis, montagem de estúdios) bem como auxiliar na correção de luz por meio de rebatedores;
  - 6.20.2.4** Operar microfones, flash, drivers, fitas XDCAM, cartões de memória e equipamentos de iluminação;
  - 6.20.2.5** Ter condições técnicas de auxílio ao cinegrafista nas captações de áudio e iluminação (externas e estúdio) e utilização de grua e travelling;
  - 6.20.2.6** Executar outras atividades correlatas;
- 6.20.3** Para execução do serviço de edição de imagem, pós-produção e finalização de vídeos, competirá ao profissional:
- 6.20.3.1** Editar arquivos de áudio e vídeo e pós-produzir os programas adicionando arte, sonorização e os efeitos visuais necessários;
  - 6.20.3.2** Criar e produzir as artes gráficas, videografismos e vinhetas que vão compor as reportagens, documentários e programas;
  - 6.20.3.3** Criar efeitos especiais;
  - 6.20.3.4** Gravar, reproduzir e converter arquivos em mídias eletrônicas (CD, DVD, etc);
  - 6.20.3.5** Capturar e digitalizar sinais de áudio e vídeo;
  - 6.20.3.6** Finalizar vídeos;
  - 6.20.3.7** Operar e editar em ilha de corte não linear;
  - 6.20.3.8** Inserção de caracteres e legendas;
  - 6.20.3.9** Ter condições técnicas de operar a estação de edição e realizar os procedimentos de captura e edição de áudio e vídeo gravados em estúdio ou em externas. Deverá, quando da realização dos procedimentos de edição, capturar, editar, finalizar e arquivar os programas, matérias, reportagens e todos os demais registros de áudio e vídeo que o CONTRATANTE achar necessário ser realizado, devendo, ainda, dar o devido suporte técnico de manutenção e instalação de softwares da referida estação;
  - 6.20.3.10** Executar outras atividades correlatas;
- 6.20.4** Para execução do serviço de técnico de estúdio, competirá ao profissional:
- 6.20.4.1** Responsável pela boa iluminação de modo a proporcionar a melhor qualidade visual das cenas;
  - 6.20.4.2** Operar microfones, garantindo o sinal de áudio;
  - 6.20.4.3** Operar teleprompter (TP);
  - 6.20.4.4** Manter os equipamentos organizados para uso a qualquer tempo;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**6.20.5** Para execução do serviço de produção jornalística, competirá ao profissional:

**6.20.5.1** Responsável pelas rotinas de gravação, checagem de equipamentos, agendamento de gravações, acompanhamento da equipe sempre que necessário e outras atividades inerentes à função. O profissional será responsável pelo contato junto à Assessoria de Comunicação;

**6.20.6** Para execução do serviço de condução veicular, competirá ao profissional:

**6.20.6.1** Responsável por guiar o veículo de transporte dos profissionais da CONTRATADA para atender as demandas objetos deste Termo.

**6.20.6.2** Responsável por entregar versão do programa para aprovação da Assessoria de Comunicação;

**6.20.6.3** Responsável por entregar as mídias do “Judiciário em Evidência” nas emissoras parceiras que exibem o programa.

**6.20.7** Para execução do serviço de maquiagem/cabelereiro, competirá ao profissional:

**6.20.7.1** Realizar o processo de maquiagem do apresentador e demais participantes que apareçam durante a realização do programa;

**6.20.7.2** Determinar o material e a aplicação correta de acordo com a iluminação, ambiente e etc.;

**6.20.7.3** Aplicar maquiagem simples ou complexa, conforme necessidade;

**6.20.7.4** Pentear o cabelo dos apresentadores, repórteres e convidados, incluindo atividades técnicas que demandem equipamentos do cabeleireiro (modelagem de cabelo, secador, escova e similares);

## **7 ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE**

**7.20** Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:

**7.20.1** As 03 últimas contratações com mesmo objetivo;

**7.20.2** O volume de demandas que resultaram em solicitações de produção audiovisual dos últimos 05 anos;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

prejudicada, tendo em vista que a instituição necessitaria fragmentar os meios de obtenção dos recursos necessários para realização da atividade, atuando em, pelo menos, duas contratações distintas, com a finalidade de adquirir equipamentos e contratar recursos humanos. Além disso, seria necessário acionar a Secretaria de Administração e Infraestrutura do TJCE para analisar a viabilidade de intervenção estrutural com o objetivo de viabilizar a construção de cenário e local para gravações do Programa Jornalístico e entrevistas. Dessa forma, tal alternativa demandaria o dispêndio de mais esforços e recursos para viabilizar todas as necessidades técnicas de realização do serviço. Também se identifica que a compra dos equipamentos representa um investimento com custo volátil, haja vista o tempo de defasagem tecnológica dos instrumentos, o que demandaria novas aquisições periódicas, além de custos extras com manutenções preventivas e corretivas das máquinas. Dessa forma, ainda que possível, não se vislumbra tal alternativa como viável, levando-se em consideração todas as particularidades e especificidades de ações que tal modelo demandaria, incluindo o possível impacto no planejamento de outra unidade administrativa do TJCE;

**8.20.3 Solução B: Contratação de Empresa Especializada para Prestação do Serviço de Produção Audiovisual**

**8.20.4** Descrição da solução B: Tal modelo se apresenta possível, tendo em vista que por meio da contratação, a fornecedora prestará o serviço de produção audiovisual, sendo responsável pelo fornecimento dos recursos técnicos e operacionais, além da estrutura física, necessários ao desenvolvimento da atividade. Dessa forma, se vislumbra viabilidade no modelo em questão, tendo em vista que por meio do gerenciamento de um único instrumento, a instituição obterá a prestação do serviço nos moldes almejados, onde a contratada entregará os produtos estimados já devidamente concluídos. Além do exposto, levando-se em consideração que a fornecedora não demandará dedicação exclusiva para o vínculo firmado com o TJCE, o qual realizará os pagamentos mediante finalização dos produtos estimados, resultar-se-á em vantagem financeira, além de proporcionar melhor gerenciamento do contrato, tendo em vista o fato de todos os recursos estarem concentrados em um único instrumento, diferentemente da solução A, onde a inexecução de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

um dos instrumentos comprometeria todo o desenvolvimento do serviço. Esta solução também demandará menos contratações recorrentes, tendo em vista que os equipamentos serão próprios da contratada, estando sob responsabilidade do fornecedor a disponibilização do maquinário adequado para os serviços.

## 9 ESTIMATIVA DE VALOR

**9.20** Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os respectivos valores aproximados para os serviços abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno de R\$ 499.375,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco mil), conforme tabela de estimativa de custo informada a seguir, oriunda de pesquisa de mercado realizada junto à fornecedores localizados em sítios de pesquisa e banco de dados interno:

ITEM	TIPO	QUANTIDADE GLOBAL ESTIMADA (12 MESES)	FORNECEDOR A	FORNECEDOR B	FORNECEDOR C	FORNECEDOR D	VALOR MÉDIO
1	Programa Jornalístico – Judiciário em Evidência	10	R\$ 100.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 105.000,00	R\$ 113.750,00
2	Vídeos Institucionais/ Promocionais/ Documentais	05	R\$ 100.000,00	R\$ 102.500,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.625,00
3	Videocast	50	R\$ 100.000,00	R\$ 105.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00
4	Vídeos para Redes Sociais	160	R\$ 160.000,00	R\$ 184.000,00	R\$ 208.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 180.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 460.000,00</b>	<b>R\$ 521.500,00</b>	<b>R\$ 538.000,00</b>	<b>R\$ 478.000,00</b>	<b>R\$ 499.375,00</b>

## 10 SOLUÇÃO ESCOLHIDA

**10.20** Inicialmente, destaca-se que a produção audiovisual é caracterizada por um conjunto de ações compostas por imagens com impressão de movimento, acompanhadas de som sincronizado, que tem por objetivo derivar em um



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

produto de comunicação (artístico, cultural, educativo, técnico, informativo, publicitário, institucional, jornalístico e similares) para veiculação em diferentes meios, tais como TV, rádio, cinema, redes sociais, dentre outros. De tal forma, o serviço é um contínuo processo de pré-produção (elaboração de conteúdo), produção (captação de materiais brutos em áudio e vídeo), pós-produção (edição do material) e distribuição (disseminação do produto nas diversas mídias).

- 10.21** Salienta-se, também, que o objeto demanda a utilização de equipamentos específicos para estes serviços, haja vista que são necessários, além dos recursos humanos com conhecimento na área, as máquinas adequadas para cada tipo de produção/serviço e prevendo, também, os locais onde serão executados o objeto.
- 10.22** Ressalta-se, ainda, que o serviço em questão é ofertado no mercado por uma ampla gama de fornecedores, tornando viável a sua contratação, sem a identificação de maiores impedimentos.
- 10.23** Frente aos fatos elencados, a experiência técnica da Assessoria de Comunicação Social, a análise de licitações com o mesmo escopo, as necessidades do órgão, já devidamente apontadas, e o modelo já adotado anteriormente, por meio do Contrato nº 38/2019 e anteriores, verifica-se que a contratação de serviço continuado é o que mais se adequa às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- 10.24** Há de se salientar que a solução escolhida, qual seja a contratação de empresa especializada para prestação do serviço, apresenta-se como mais viável, levando-se em consideração os motivos expostos e o fato de que, além da solução identificada para prestação do serviço, a alternativa possível seria a estruturação própria de toda a produção audiovisual (Solução A), internalizando a operacionalização técnica. Ocorre que tal alternativa demandaria a destinação de espaço físico alocado para construção de estúdio, contratação de mão de obra técnica específica, aquisição de equipamentos audiovisuais, que constituem máquinas ligadas à área tecnológica, com manutenção sofisticada, além de contrato futuro para suporte de manutenções dos equipamentos adquiridos. Portanto, caso fosse realizada a opção pela internalização da atividade, a instituição necessitaria arcar com diferentes custos para executar a atividade com recursos próprios, além de gerir de forma fragmentada os fornecedores que suportariam a realização da atividade.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**10.25** Portanto, Após analisadas as particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a **Solução B**, pois permitirá a continuidade dos serviços, sem prejuízo, além de fornecer todos os recursos almejados, apresentando vantajosidade financeira e melhor gestão contratual, mitigando os riscos de eventuais atrasos por algum fornecedor, no caso de fragmentação da contratação, sendo que esta descrição corresponde aos padrões usuais do mercado, caracterizando o(s) objeto(s) como comum(ns).

**10.26** Dessa forma o Tribunal poderá atingir os resultados pretendidos, em consonância com seus balizadores estratégicos que versam sobre a intensificação da comunicação ativa e engajada do Judiciário com a sociedade e o fortalecimento da governança e comunicação interna.

## **11 JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO**

**11.20** Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume de fornecimento pretendido e a distribuição regional, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e custos com transporte e respectiva amortização, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar lote único, pois importa em:

**11.20.1** menor preço do objeto;

**11.20.2** pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução;

**11.20.3** dificuldade e oneração excessiva para administrar mais de um contrato;

**11.20.4** padronização da solução e imagem do TJCE;

**11.20.5** aceno de perda significativa na economia de escala.

## **12 DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS**

**12.20** Além disso, o benefício direto almejado com a contratação nos moldes propostos, é a continuidade dos serviços de produção audiovisual para





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

veiculação em locais de interesse do Poder Judiciário cearense, proporcionando à Assessoria de Comunicação Social o auxílio necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes às suas atribuições.

**12.21** Busca-se, portanto, com a maior possibilidade de economicidade, eficácia, eficiência e aproveitamento de recursos humanos e financeiros possíveis, a otimização dos serviços e a contratação de fornecedor que possa garantir a continuidade dos serviços e o cumprimento integral do objeto.

### **13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE**

**13.20** Para a execução e viabilidade da solução, será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão.

**13.21** Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário que ambas as atividades sejam realizadas por profissional técnico, com formação na área de Comunicação Social – habilitação em Jornalismo.

### **14 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**14.20** Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

### **15 DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**15.20** Não se vislumbram impactos ambientais diretos ou potenciais que sejam derivados da contratação pretendida, face as características dos serviços propostos e expertise desta unidade em contratações similares. Entretanto, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá empreender os esforços necessários com vistas ao racionamento de energia elétrica, água, utilização de papel e demais insumos durante a realização das atividades intelectuais e operacionais que sejam necessárias ao fiel cumprimento das atividades envolvidas na contratação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

## **16 CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

**16.20** Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

## **17 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO**

**17.20** O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:

**17.20.1** Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações;

**17.20.2** Decreto nº 10.024/2019.

## **18 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

**18.20** Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

**18.20.1** A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

**18.20.2** O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

**18.20.3** As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

**18.20.4** A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.

**18.21** Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

**18.22** Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange;

**18.23** Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado promover-se a contratação dos serviços de produção audiovisual, que envolve produtos (vídeo e/ou áudio) jornalísticos, promocionais, institucionais e documentais, incluídas a captação, edição e finalização de imagens/sons dos produtos, para veiculação em locais de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 29 de fevereiro de 2024

Equipe de Planejamento:

Pamela Lemos - 9929  
Assistente Operacional

Rômulo Pereira Cidrão de Oliveira - 9227  
Coordenador de Apoio Operacional

José Ilo Santiago Júnior - 42001  
Chefe da Assessoria de Comunicação Social